



Resposta à interpelação escrita apresentada pela Sr.ª Deputada à Assembleia Legislativa, Lei Cheng I

Em cumprimento das instruções do Chefe do Executivo, apresento a seguinte resposta à interpelação escrita da Sr.ª Deputada Lei Cheng I, de 23 de Julho de 2021, enviada a coberto do ofício da Assembleia Legislativa n.º 833/E596/VI/GPAL/2021, de 30 de Julho de 2021, e recebida pelo Gabinete do Chefe do Executivo, em 30 de Julho de 2021:

A divisão em classes das habitações sociais e económicas pretende apoiar indivíduos e agregados familiares em diferentes situações económicas.

1. Em relação às novas candidaturas a habitação económica, os limites de rendimento e património dos candidatos e dos elementos do seu agregado familiar foram fixados por despacho do Chefe do Executivo, tendo-se nomeadamente tomado como referência para a fixação do limite mínimo de rendimento o Despacho do Chefe do Executivo n.º 162/2020, que estabelece o limite máximo de rendimento para a candidatura permanente a habitação social, com vista a uma articulação perfeita entre os requisitos de acesso à habitação social e à habitação económica, bem como prestar apoio aos residentes de diferentes situações económicas na resolução dos seus problemas habitacionais.
2. De acordo com a Lei da Habitação Económica, a construção de habitação económica tem por finalidade apoiar os residentes da RAEM com determinados níveis de rendimento e património na resolução dos seus problemas habitacionais e promover a oferta de habitação mais adequada às reais necessidades e à capacidade



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
房屋局
Instituto de Habitação

aquisitiva dos residentes da RAEM. Assim, na fixação do limite de rendimento para a candidatura a habitação económica, deve-se ter em consideração a capacidade económica dos candidatos, a fim de distribuir e utilizar racionalmente os recursos públicos de forma adequada, prudente e justa.

O Presidente do IH,

Arnaldo Santos

13 de Agosto de 2021